

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE.
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 071/98 DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

**INSTITUI DIREITOS E OBRIGAÇÕES
AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.**

O Prefeito Municipal de Porto Grande :

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os funcionários públicos do Município de Porto Grande, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art.2º- Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão 05 anos contados a partir da instituição do Fundo que trata a Lei 9424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do Magistério.

Art.3º- Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no Município serão cobertos com recursos provenientes do Fundo.

Art.4º- Os Leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art.5º- O ingresso para o cargo de professor somente será feito por concurso público de provas e títulos.

Art.6º- São considerados profissionais do Magistério:

I- professores com formação em segundo grau-magistério, que ministrarão cursos de 1ª a 4ª séries

II- professores com licenciatura plena, que ministrarão cursos de 5ª a 8ª séries.

III-especialistas para dar suporte administrativos ao sistema educacional:

diretores, supervisores educacionais, inspetores educacionais, programa de planejamento escolar, todos com curso superior em Pedagogia, e especialização quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento.

Art.7º- Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art.8º- Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE.
GABINETE DO PREFEITO.

Pag.02.

Art.9º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Porto Grande (Ap), 29 de janeiro de 1998

Raimundo Nonato do Nascimento de Oliveira
Prefeito Municipal